



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI Nº 401/2023

Davinópolis – MA, 06 de junho de 2023.

Autoriza a cessão com encargos de imóvel do Município de Davinópolis – MA a PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o município de Davinópolis – MA autorizado a ceder com encargos, nos termos legislação, à empresa **PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.180.041/0001-91, o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis constituído por um terreno desmembrado de **parte da Matrícula Nº 2866, L-1ª – F1 2F, com área de 37.590 m² e perímetro de 912,10 m**, sendo o imóvel cedido de **50 metros frente por 108 metros lateral, perfazendo uma área total de 5.400m2 (cinco mil e quatrocentos metros quadrados)**, cuja matrícula está em processo de abertura na Serventia Extrajudicial de Davinópolis e divulgação do número da matrícula, após abertura pelo referido órgão, se dará mediante decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo único – o imóvel de propriedade do Município de Davinópolis cedido fica localizado no Parque Industrial e Empresarial de Davinópolis.

Art. 2º - O imóvel descrito no art. 1º destina-se para construção de unidade industrial da empresa cessionária **PLANE IND COMERCIO DE SAL LTDA**, a qual deverá assumir, para o recebimento da cessão, o encargo de construir no local do imóvel as benfeitorias úteis para o funcionamento do empreendimento.

Art. 3º - A cessão prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A escritura de cessão conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – Cláusula com as obrigações que a donatária se compromete:

a - a cessionária deverá comprometer-se a manter a execução do empreendimento e da atividade econômica em conformidade com a legislações federal, estadual e municipal que regem o ramo;

b - a cessionária manterá mínimo de **70% (setenta por cento)** dos vínculos empregatícios, direta ou indiretamente, com cidadãos residentes, domiciliados e com título de eleitor do município de Davinópolis - MA;

c - a cessionária respeitará todas as normas de direito ambiental, comprometendo-se com a preservação do meio ambiente e a devida destinação dos resíduos;

d – a cessionária se compromete com a obrigação de que todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais inerentes ao empreendimento sejam recolhidos no Município de Davinópolis – MA, bem como obrigatoriamente manter em dia e regular todos os tributos municipais, sob pena reversão da doação e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);

e – a cessionária fica obrigada a iniciar as atividades do empreendimento no prazo de 1 (um) ano e meio, a contar da publicação da presente lei, sob pena de reversão da doação com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

judicial ou extrajudicial e/ou indenização de até o valor do imóvel, estimado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

II - Cláusula de reversão do imóvel, a ser aplicada na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta lei ou em outras normas municipais aplicáveis, por meio da qual o imóvel reverterá ao patrimônio do Município doador, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

III – cláusula determinando que, em caso de recuperação judicial, falência, extinção ou liquidação da cessionária, o imóvel retornará ao Município;

VI – Cláusula impeditiva de modificações quanto à destinação do imóvel doado;

VII – cláusula que determine a impossibilidade de cessão ou alienação do imóvel por parte da cessionária;

VIII – cláusula fixando que, em caso de hasta pública, o Município terá direito de preferência sobre o imóvel;

IX – Cláusula determinando que a cessionária utilize totalmente a área cedida, de acordo com os objetivos propostos;

X – Cláusula que disponha a impenhorabilidade do bem cedido;

XI – cláusula dispondo que a Secretaria Municipal Fazenda, Arrecadação e Regularização Fundiária poderá, a qualquer tempo, e com qualquer periodicidade, requerer à cessionária a comprovação da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento do benefício;

XII – cláusula que estipule que a cessionária deverá comprovar, anualmente, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, a continuidade da atividade econômica e o cumprimento dos encargos previstos no instrumento e que habilitaram a cessionária ao recebimento do imóvel.

XIII - cláusula determinando que a cessionária não possa, sem anuência do Município cedente, alterar seus objetivos de exploração da atividade econômica.

Art. 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá determinar a cassação do benefício concedido, assim como a reversão do imóvel objeto da cessão ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e extrajudicial, se:

Art. 5º - Se a empresa cessionária necessitar oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca, em segundo grau, em favor do Município.

Art. 6º - O Município cedente responsabiliza-se por:

I - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - fiscalizar a utilização do bem cedido;

III - esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas;

IV - fiscalizar e acompanhar os propósitos manifestados pelo proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 7º - São responsabilidades e obrigações da empresa cessionária, dentre outros:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da cessão;
- II - Enquadrar-se na atividade proposta;
- III - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da cessão;
- IV - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da cessão;
- V - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;
- VI - Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de cessão;
- VII - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;
- VIII - Manter, durante toda a vigência do contrato, atualizadas as certidões Negativas de Débitos exigidas na fase de habilitação do Processo de Dispensa de Licitação;
- IX - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;
- X - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas, e fornecer ao Município, sempre que solicitados, as informações, dados e documentos contábeis e tributários.

Art. 8º - A empresa beneficiada com as disposições desta Lei deverá enquadrar-se e atender a legislação e normas de saúde, higiene, segurança e trabalhistas, arcando com todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo acarretará responsabilidade civil, fiscal e penal da empresa responsável e seus sócios.

Art. 9º - As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da cessionária.

Art. 10 - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público das cessões que ela trata.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 de junho de 2023.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.

Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.